



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*



**DECRETO nº. 016/2017-GAB/PMA, de 02 de janeiro de 2017**

**Dispõe sobre o recadastramento funcional de todos os servidores da Prefeitura Municipal de Afuá-PA, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Afuá, e

**Considerando** a necessidade do gestor atual, ter que implementar ações necessárias ao seu plano de governo elaborado para o Município de Afuá;

**Considerando** que os servidores municipais são imprescindíveis à consecução das atividades fins a que o Município é obrigado a prestar aos munícipes,

**Considerando** a necessidade de atualizar a pasta funcional de cada servidor com cópia da documentação que informe e comprove com segurança, o nome, cargo, local de lotação e salário dos servidores da Prefeitura Afuá-PA,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam convocados todos os Servidores Públicos concursados da Prefeitura Municipal de Afuá, inclusive os licenciados, a comparecerem, pessoalmente, na respectiva Secretaria Municipal em que foi lotado, no horário de expediente da mesma, no período de cinco (5) a vinte (20) de janeiro de 2017, para efetuarem o recadastramento funcional, portando original e cópia da seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título Eleitoral com comprovante da votação na última eleição;
- d) Certificado do Alistamento Militar (apenas servidores do sexo masculino);
- e) Três fotografias recentes, de frente, no tamanho 3 x 4;
- f) Certidão de casamento, quando for o caso;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
- h) Comprovante de Escolaridade;
- i) Termo de Posse.

**Art. 2º.** – É obrigatório o recadastramento constante no artigo anterior, e a não apresentação do servidor no prazo determinado no *caput* do artigo anterior, implica na suspensão do pagamento dos seus vencimentos, até que o mesmo se apresente para efetuar o recadastramento.

**Art. 3º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 02 de janeiro de 2017.



  
**ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO**  
( Mazinho Salomão )  
Prefeito Municipal de Afuá